



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.543 de 02 de março de 2021

(Projeto de Lei nº 012/2021 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
Publicado e Afixado no
lugar de Costume
02/03/2021

Adriano

Dispõe sobre alteração do art. 11, da Lei Municipal nº 1.389, de 07 de agosto de 2018, quanto ao valor da multa para limpeza do terreno baldio, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 11, da Lei Municipal nº 1.389, de 07 de agosto de 2018, quanto ao valor da multa para limpeza do terreno baldio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Esgotado o prazo inicial previsto no art. 7º, o mesmo estará sujeito à multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal de Canarana (UPFC), e ou na forma da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário do Município e demais legislações pertinentes;

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 02 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

Art. 7º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir de 03 de março de 2021, às 05:00 h (horário de Mato Grosso).

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 02 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.543 de 02 de março de 2021
(Projeto de Lei nº 012/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração do art. 11, da Lei Municipal nº 1.389, de 07 de agosto de 2018, quanto ao valor da multa para limpeza do terreno baldio, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 11, da Lei Municipal nº 1.389, de 07 de agosto de 2018, quanto ao valor da multa para limpeza do terreno baldio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Esgotado o prazo inicial previsto no art. 7º, o mesmo estará sujeito à multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal de Canarana (UPFC), e ou na forma da Lei Complementar nº 163/2017 – Código Tributário do Município e demais legislações pertinentes;

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 02 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 185 de 02 de março de 2021
(Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, juros e parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora e parcelamento, objetivando o recolhimento dos créditos de natureza tributária inscrita em dívida ativa.

Art. 2º - A anistia será concedida às multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário Municipal

Art. 3º - A concessão prevista no artigo anterior disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

I - 90% (noventa) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento em cota única até 30/06/2021;

II - 50% (sessenta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 12 vezes consecutivas;

§ 1º - As parcelas a que se referem os Incisos deste artigo, não poderão ser inferiores a 8,0 (oito) UPFC, constante no artigo 484 da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário Municipal.

§ 2º - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I - quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

II - a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;

III - o atraso do pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibidos sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 3º - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, terão prazo para protocolar o requerimento até 30/06/2021, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - divulgação da campanha por qualquer meio de publicidade, desde que alcance o conhecimento de toda comunidade.

II - notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 6º - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana - MT em 02 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021
REGISTRO DE PREÇOS
"PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME - EPP"
LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -
RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 - TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a locação de decoração de pascoa para a Praça do Avião de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 15/03/2021 às 13h30min (Horário de Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) - 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 02 de março de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021
REGISTRO DE PREÇOS
"COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME - EPP"
LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -
RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 - TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de lotes urbanos, podas de árvores, limpeza dos lotes dos prédios públicos, praças, rotatórias, canteiros das avenidas, plantio e fornecimento de gramas, capina, dentre outros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 16/03/2021 às 13h30min (Horário de Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) - 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 02 de março de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ATO

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00019/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de CARLINDA, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, no uso de suas

atribuições legais, tendo em vista o conteúdo da Lei Municipal 01257/2021

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 5º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o município de Canarana a partir das 21h00m até às 05h00m (horário de Mato Grosso).

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m (horário de Mato Grosso), bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros;

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT; e

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

Art. 7º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir de 03 de março de 2021, às 05:00 h (horário de Mato Grosso);

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 02 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO - PRESENCIAL Nº 012/2021

REGISTRO DE PREÇOS

“ COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de lotes urbanos, podas de árvores, limpeza dos lotes dos prédios públicos, praças, rotatórias, canteiros das avenidas, plantio e fornecimento de gramas, capina, dentre outros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 16/03/2021 às 13h30min (Horário de Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/

93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 02 de março de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.543 DE 02 DE MARÇO DE 2021

Lei Municipal nº 1.543 de 02 de março de 2021

(Projeto de Lei nº 012/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração do art. 11, da Lei Municipal nº 1.389, de 07 de agosto de 2018, quanto ao valor da multa para limpeza do terreno baldio, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 11, da Lei Municipal nº 1.389, de 07 de agosto de 2018, quanto ao valor da multa para limpeza do terreno baldio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Esgotado o prazo inicial previsto no art. 7º, o mesmo estará sujeito à multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal de Canarana (UPFC), e ou na forma da Lei Complementar nº 163/2017 – Código Tributário do Município e demais legislações pertinentes;

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 02 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2016 EDITAL DE RENÚNCIA DE CANDIDATO Nº 022/2021

Concurso Público 001/2016

Edital de Renúncia de candidato Nº 022/2021

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público 001/2016, homologado pelo decreto nº 2734 de 01 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO:

Os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade,

Moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

Considerando, ainda, a renúncia manifestada pela candidata aprovada no Concurso Público, conforme termo em anexo,

RESOLVE:

DECLARAR A RENÚNCIA de candidata classificada no Concurso Público nº 01/2016, conforme abaixo:

CANDIDATO	CARGO	CONCURSO
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO		
Mari Meyer	Técnico de Planejamento	001/2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 01 de março de 2021.